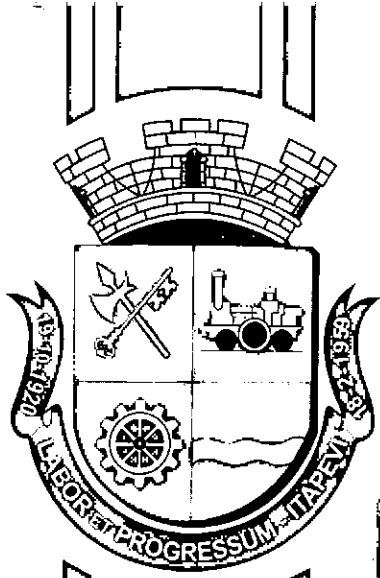




CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

- Estado de São Paulo -

Câmara Mu
de Itap vi
Folha Nº 014

Processo nº 053/2011

Projeto de Resolução nº 008/2011

Interessado: Câmara Municipal de Itapevi



Assunto: Dispõe sobre a proibição de se conceder títulos e honraria de qualquer ordem para funcionários públicos municipais e estaduais, efetivos ou comissionados.

Autores: Igor Soares Ebert (PP) e outros

Assinado



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

- Estado de São Paulo -

Câmara Municipal
de Itapevi

Folha Nº 024

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 08/2011 – DO LEGISLATIVO

“Dispõe sobre a proibição de se conceder títulos e honrarias de qualquer ordem para funcionários públicos municipais e estaduais, efetivos ou comissionados.”

A Câmara Municipal de Itapevi, no uso das atribuições que lhe confere, Aprova o seguinte Projeto de Resolução:

Art. 1º - Fica proibida a concessão de títulos, honrarias ou homenagem pessoal de qualquer ordem, sob qualquer argumento ou motivo, para funcionários públicos municipais e estaduais efetivos ou comissionados.

Art. 2º - O presente Projeto de Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Sala das Sessões Bemvindo Moreira Nery, 16 de maio de 2011.

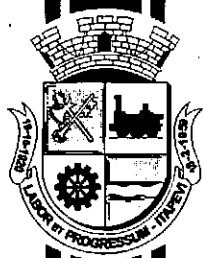
IGOR SOARES
Vereador

ADILSON PERES
Vereador

AKDNIS MOHAMAD KOURANI
Vereador

CLÁUDIO DUTRA BARROS
Vereador





CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

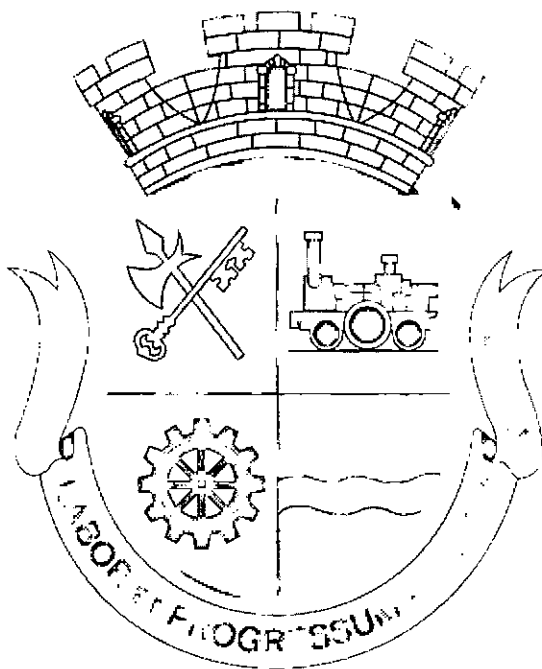
- Estado de São Paulo -

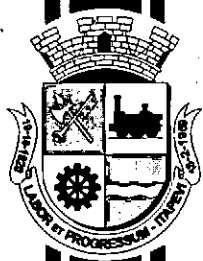
FLÁUDIO AZEVEDO LEMAS
Vereador

Câmara Municipal
de Itapevi
Folha Nº 034

LUCIANO DE OLIVEIRA FARIAS (Bolo)
Vereador

MARCOS FERREIRA GODOY (Teco)
Vereador





CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

- Estado de São Paulo -

Câmara Municipal
de Itapevi

Folha Nº 044

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 08/2011

Senhor Presidente

Senhora e Senhores Vereadores:

Este Projeto de Resolução tem por finalidade chamar atenção para o fato de que o detentor de cargo público efetivo ou comissionado possui compromisso desde a sua admissão com a municipalidade, devendo ele proceder na vida pública e privada de forma ilibada pensando sempre no bem-estar da coletividade. A concessão de títulos e homenagens pessoas pode gerar uma distorção indesejável nas relações entre o poder Legislativo e seus mandatários e os funcionários da administração pública, pois estes devem servir a coletividade de maneira imparcial e zelosa.

Sala das Sessões Bemvindo Moreira Nery, 16 de maio de 2011.

IGOR SOARES
Vereador

ADILSON PERES
Vereador

AKDNIS MOHAMAD KOURANI
Vereador

CLÁUDIO DUTRA BARROS
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

- Estado de São Paulo -

Câmara Municipal
de Itapevi
Folha Nº 054

FLAUDIO AZEVEDO LIMA

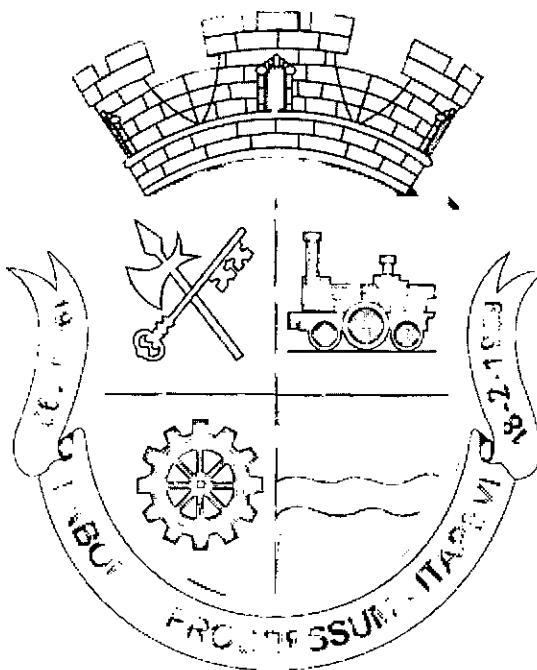
Vereador

LUCIANO DE OLIVEIRA FARIAS (Bolor)

Vereador

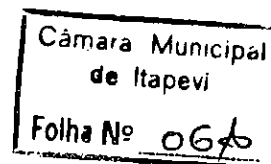
MARCOS FERREIRA GODOY (Teco)

Vereador





CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI
- Estado de São Paulo -



RESOLUÇÃO Nº 001/2007

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI:

Faço saber que a Câmara Municipal de Itapevi, Aprovou e eu promulgo a seguinte **Resolução**:

“Dispõe sobre a criação de concessão de honrarias no Município de Itapevi e dá outras providências.”

Art. 1º - Fica criado a concessão de títulos de honrarias no Município de Itapevi.

Parágrafo Único - *As homenagens prestadas pela Câmara Municipal de Itapevi, através de projetos de Decreto-Legislativo, conforme artigo 174 do Regimento Interno e Artigo 16, inciso XIV da Lei Orgânica, como título honoríficos serão:*

a) Cidadão Itapeviense, destinado às pessoas que se destacaram no empenho de relevantes serviços prestados ao Município ou nele se destacado pela atuação exemplar na vida pública e particular, que sejam de naturalidade de outro Município;

b) Cidadão Benemérito, destinado às pessoas que se destacaram no empenho de serviços prestados ao Município ou nele se destacado pela atuação exemplar na vida pública e particular, que sejam itapevienses;

c) Ordem do Mérito Administrativo, destinada às pessoas que se destacaram no setor empresarial-econômico-financeiro;

d) Ordem do Mérito Jorge Amado, destinado ao que, se destacando com assiduidade e eficiência no exercício de suas



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI
- Estado de São Paulo -

Câmara Municipal
de Itapevi
Folha Nº 084

e/ou guarda civil municipal, aos integrantes da defesa civil e agrupamentos de salva vidas, que se destacarem no Município por serviços relevante ou por bravura;

k) Diploma de Mérito da Saúde, destinado a médicos, assistentes, enfermeiras e integrantes da defesa sanitária que reconhecidamente tenham prestado serviços à saúde no Município, admitida à outorga de um para cada espécie, por ano;

l) Diploma de Mérito da Educação, destinado a professores, diretores de escola e profissionais integrantes da área da educação municipal que reconhecidamente tenham prestado serviços à educação no Município, admitida à outorga de um para cada espécie, por ano;

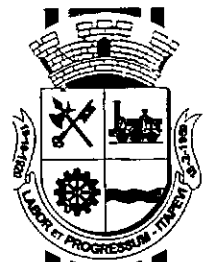
m) Diploma de Mérito Ecológico, destinado às pessoas e instituições que tenham reconhecidamente prestado ao Município serviço relevante na defesa do ar, da água, do solo, da flora e da fauna locais;

n) Diploma de Mérito Administrativo, destinado a servidores públicos civis da administração direta, indireta e autarquia e a empregados de entidades paraestatais municipais, estaduais e federais que, lotados em repartições ou unidades situadas no Município, nelas houverem merecido reconhecido em destaque em serviço;

o) Diploma de Mérito "Zumbi dos Palmares", destinado as pessoas que mais se destacaram na defesa, na integração social dos membros da comunidade negra de Itapevi, bem como na difusão da cultura afro-brasileira;

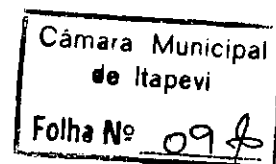
p) Medalha Jovem Talento, destinada a homenagear todo jovem, assim considerado até 30 (trinta) anos de idade que, radicado no território do Município, tenha se destacado notoriamente em qualquer atividade intelectual, científica, artística ou profissional elevando o nome da cidade.

Artigo 2º - As despesas decorrentes da execução da presente resolução, correrão por conta de dotação orçamentária deste Legislativo, suplementadas se necessário.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

- Estado de São Paulo -



Artigo 3º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Itapevi, 17 de abril de 2007

MARCOS FERREIRA GODOY
Presidente

EVANGELISTA AZEVEDO LIMAS
1º Secretário

Publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Itapevi, aos 17 dias do mês de abril de 2007

MARCOS JORGE BATAGLIA
Coordenador Administrativo

CERTIDAO

Certifico e dou fé que o presente **PROJETO DE RESOLUÇÃO N. 008/2011**, foi autuado e registrado como processo **numero 053/2011**.

Itapevi, 16 de maio de 2.011.

Maria Cláudia Maria Costa
Assistente Legislativo I
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

Carimbo e assinatura do funcionário

AO GABINETE DO PRESIDENTE

Para conhecimento e eventuais determinações.

Itapevi, 16 de maio de 2.011.

Fernando Teodoro Alves
Diretor

À Secretaria

Providenciar a inclusão, para a leitura do **EXPEDIENTE** da Sessão Ordinária, que se realizará no próximo dia 17/05/2011, após o que, deverá ser encaminhado às Comissões competentes.

Itapevi, 16 de maio de 2011


LUCIANO DE OLIVEIRA FARIAS
Presidente

Recebidos na Secretaria. Itapevi, 16 de maio de 2011.

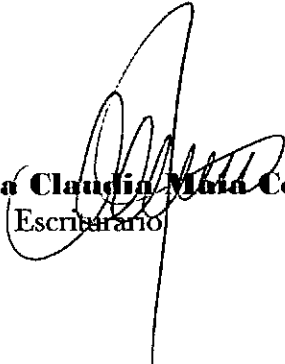
A Sra. Maria Claudia Maia Costa

***Para as providências cabíveis.
Itapevi, 16 / 05 / 2011.***

***Fernando Teodoro Alves
Diretor***

CERTIDAO.

Certifico que em cumprimento a determinação superior, incluir o presente **PROJETO DE RESOLUÇÃO** no **"EXPEDIENTE"** da Sessão Ordinária a ser realizada no próximo dia 17 de maio de **2.011.**


Maria Claudia Maia Costa
Escriturário

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que o presente PROJETO DE RESOLUÇÃO, foi lido no **EXPEDIENTE**.

Itapevi, ____ de ____ de 2011.

Maria Claudia Maia Costa
Escriturário

PROJETO DE RESOLUÇÃO N. ____/2011.

Para cumprimento ao disposto no Regimento Interno em vigor, encaminhe-se à comissão Permanente de Justiça e Redação.

Itapevi, __/__/2011.

Luciano de Oliveira Farias
Presidente

PROJETO DE RESOLUÇÃO N. ____/2011

À Comissão de Justiça e Redação.

Em cumprimento à determinação superior, encaminho à V. Exas. o presente Projeto de Resolução enfatizando, desde já, a necessidade do cumprimento dos prazos regimentais (art. 151, I a III, Reg. Interno)

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº ____/2011

Fica designado o Vereador e Membro da Comissão de Justiça e Redação, Sr. _____, para ser Relator do Presente Projeto de Resolução.

Claudio Dutra Barros
Presidente da Comissão de Justiça e Redação

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que o presente PROJETO DE RESOLUÇÃO, se encontra em termos para ser submetido ao Plenário.

Itapevi, ____ de _____ de 2011.

Maria Claudia Maia Costa
Assistente Legislativo I

AO GABINETE DA PRESIDENTE

PROJETO DE RESOLUÇÃO N ____/2011.

Para conhecimento e eventuais determinações.

Itapevi, ____ / _____ / 2011.

Fernando Teodoro Alves
Diretor de Secretaria

À SECRETARIA

Providenciar a inclusão na ORDEM DO DIA da Sessão Ordinária, que se realizará no próximo dia ____/____/____

Itapevi, ____ de _____ de ____.

LUCIANO DE OLIVEIRA FARIAS
Presidente

CERTIDÃO

Câmara Municipal
de Itapevi
Folha Nº 154

Certifico e dou fé que o presente PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº _____, foi aprovado, conforme ficha de votação nominal que ora se junta aos autos.

Itapevi, ____ de _____ de 2011.

Maria Claudia Maia Costa
Assistente Legislativo I

JUNTADA

Junto aos autos a Resolução nº _____, de _____, de _____, de 2011, referente ao Projeto de Resolução supra.

Itapevi, ____ de _____ de 2011.

Maria Claudia Maia Costa
Assistente Legislativo I



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

- Estado de São Paulo -

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Câmara Municipal
de Itapevi

Folha Nº 168

Excelentíssimo Senhor Presidente

A Comissão de Justiça e Redação, com fundamento no disposto no artigo 177 inciso IV e 179 inciso III, do Regimento interno desta Casa de Leis, após análise do presente Projeto de Resolução, vem a presença de vossa Excelência apresentar o que se segue:

EMENDA MODIFICATIVA 001/11 AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 008/11

O artigo 1º do Projeto de Resolução-008/2011 passa a ter a seguinte redação:

“Art. 1º - Fica proibido a concessão de títulos, honrarias ou homenagem pessoal de qualquer ordem, sob qualquer argumento ou motivo, para funcionários públicos ativos, municipais, estaduais e federais, efetivos ou comissionados em decorrência de seus respectivos cargos ou funções.”

Sala das Comissões, 24 de maio de 2011

AKDENIS MOHAMAD KOURANI

“Relator Especial”


CLAUDIO DUTRA BARROS

Presidente da Comissão de Justiça e Redação


IGOR SOARES EBERT
Membro da Comissão de Justiça e Redação

MARCOS FERREIRA GODOY
Membro da Comissão de Justiça e Redação



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

- Estado de São Paulo -

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Câmara Municipal
de Itapevi

Folha Nº 174

Excelentíssimo Senhor Presidente

A Comissão de Justiça e Redação, com fundamento no disposto no artigo 177 inciso IV e 179 inciso III, do Regimento interno desta Casa de Leis, após análise do presente Projeto de Resolução, vem a presença de vossa Excelência apresentar o que se segue:

EMENDA MODIFICATIVA 001/11 AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 008/11

O artigo 1º do Projeto de Resolução 008/2011 passa a ter a seguinte redação:

“Art. 1º - Fica proibido a concessão de títulos, honrarias ou homenagem pessoal de qualquer ordem, sob qualquer argumento ou motivo, para funcionários públicos ativos, municipais, estaduais e federais, efetivos ou comissionados, em decorrência de seus respectivos cargos ou funções.”

Sala das Comissões, 24 de maio de 2011

AKDENIS MOHAMAD KOURANI
“Relator Especial”

CLAUDIO DUTRA BARROS
Presidente da Comissão de Justiça e Redação

IGOR SOARES EBERT
Membro da Comissão de Justiça e Redação

MARCOS FERREIRA GODOY
Membro da Comissão de Justiça e Redação

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

- Estado de São Paulo -

À Secretaria

Câmara Municipal
de Itapevi

Folha Nº 187

Providenciar o arquivamento do Presente Projeto de Lei.

Itapevi, 23 de jan de 2013

Dr. Paulo Rogério de Almeida
Presidente

CERTIDAO

Certifico e dou fé que o presente **PROJETO DE LEI N. 008/2011**, foi arquivado, por determinação da Mesa Diretora, conforme art. 202 do Regimento Interno.

Itapevi, 23 de jan de 2013.

Carimbo e assinatura do funcionário

Ridiane Cristina Carames
Secretaria Legislativa IV
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI